



303

R

CONTRATO AJ 019/2018 NO DOM
17.05.2022

Assinado em 09/05/2022
ASSINATURA DIGITAL

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL
REGISTRADO
Livro Nº 02 FOLHA Nº 84
Assinado por Roberta
Data 13.05.22 Nº 2662-0

PROCESSO Nº 01-070.859/18-14

IJ: 01.2018.2700.0017

TERMO ADITIVO Nº 07 ao **CONTRATO AJ 019/2018**, celebrado entre a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP** e **EMBRAURB – EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA.**, em razão da Solicitação de Renovação de Contrato, mediante a seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente termo aditivo a alteração do Contrato AJ 019/18, que tem por escopo a execução dos serviços de manutenção corretiva de pavimentos (operações tapa-buraco) e manutenção preventiva (recapeamento de vias) no âmbito da Regional Oeste, a fim de prorrogar o seu prazo de vigência, incluir hipótese de rescisão contratual unilateral, a critério da Administração, e adequar da fórmula de cálculo do item relativo à Administração Local mensal à nova vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do Contrato AJ 019/18 é prorrogado por mais 358 (trezentos e cinquenta e oito) dias, compreendendo o período de 23 de maio de 2022 a 15 de maio de 2023, findo o qual o contrato estará extinto de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA PRORROGAÇÃO

3.1 A prorrogação do contrato pelo período a que se refere a cláusula segunda tem o valor de R\$ 4.745.046,90 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quarenta e seis reais e noventa centavos), a preços de novembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos orçamentários da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, conforme rubrica nº. 2702.0700.15.451.233.1.208.0002, natureza de despesa 449051-09, fonte de recurso 00.00 e SICOM 100, 172 e 116.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Em observância ao disposto no art. 56, §2º, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 63, §2º, do Decreto Municipal nº. 10.710/2001, a Contratada presta garantia no valor de **R\$ 237.252,34**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor consignado ao contrato, com vigência de 180 dias superiores ao final do prazo de vigência contratual, conforme **Guia de Recolhimento de**



2



Garantia nº. ~~306920189967750215~~ ⁵⁴⁶⁰⁰⁰, emitida pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO ANTECIPADA

6.1 Sem prejuízo às demais hipóteses de rescisão previstas nos instrumentos contratuais em vigor, a Sudecap poderá determinar unilateralmente a rescisão do presente contrato, a qualquer momento e sob seu exclusivo critério, sem que esse fato enseje ônus de qualquer natureza de parte a parte, a exemplo de indenizações por perdas e danos.

6.2 O exercício da prerrogativa descrita no item anterior não exonera a Sudecap da obrigação de efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO ITEM REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO LOCAL MENSAL

7.1 Nos termos solicitados no Ofício DMAN-SD / DJUR-SD nº 035/2022, datado de 03 de março de 2022 (fls.340-341) o item 5.2.6 da Cláusula Quinta do Contrato AJ 019/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2.6 O item relativo à Administração Local mensal (AL mensal) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 48,58 unidades considerando o custo de cada unidade conforme “Planilha de Orçamento” integrante da Proposta Comercial da CONTRATADA.

5.2.6.1 O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 48,58 = n^{\circ}\ de\ unidades$$

5.2.6.2. Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 48,58 unidades referente à Administração Local.

CLÁUSULA OITAVA – ANEXOS

8.1 O cronograma físico financeiro (fl. 363) e a planilha de prorrogação do contrato (fl. 344) integram este instrumento para todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA – JUSTIFICATIVA

9.1 prorrogação do prazo de vigência do Contrato AJ 019/18 é justificada por oferecer preços e condições mais vantajosas para a Administração, cuja assertiva repousa em cálculos, metodologias, parâmetros e circunstâncias apuradas e declaradas por órgãos





competentes e que consideram o cenário de preços de mercado, conforme manifestação técnica exarada no do Ofício DMAN-SD/DJUR-SD n.º 35/2022 (fl. 340-341).

CLÁUSULA DÉCIMA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições contratuais, respeitado o disposto neste instrumento.

E por estarem firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original e por seus representantes ao final nomeados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2022.

